

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL (PLS nº 138/00)

**Relatora:** Deputada EDNA MACEDO

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara Alta, é autorizado o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs, autarquia federal, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia – PI, a área que encerra o perímetro urbano daquele Município, conforme especificação e registro mencionados.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, não tendo sido entretanto apreciado à época. Já na presente Legislatura, foi o Projeto afinal apreciado pela Comissão, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PEDRO CORRÊA, e contra os votos dos Deputados Dra. CLAIR e TARCÍSIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de lei ora em análise nesta Comissão é claramente inconstitucional.

Realmente, o art. 1º do Projeto invade de forma explícita competência de outro Poder, o Executivo, pois é evidente que só lei de iniciativa deste Poder pode autorizar uma autarquia, como o é o DNOCS, a proceder à doação de que se trata, sendo inclusive de se frisar a real necessidade de autorização legislativa no caso concreto, em vista do disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93, como bem apontou o Relator na Comissão de mérito, ilustre Deputado PEDRO CORRÊA.

Outrossim, é relevante mencionar que o Projeto em epígrafe constitui típico “Projeto autorizativo”, sobre os quais vigorava no âmbito desta Comissão a Súmula de Jurisprudência nº 1, de seguinte teor:

*“Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”*

Estando suspensa sua aplicação, não se deve entretanto esquecer que tais proposições eram polêmicas ao ponto de gerarem Súmulas até algum tempo atrás!

Então, por nítida ofensa ao princípio de separação dos Poderes, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 3.983/00, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputada EDNA MACEDO  
Relatora